

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOSISTEMAS
EDITAL PROPPG Nº 028/2025

Reaberto por força de decisão judicial Processo 1001065-95.2026.4.01.3311

RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS REFERENTE À
2ª Etapa - Avaliação do Pré-projeto de Pesquisa (PP) - Eliminatória

RECURSO INTERPOSTO			ANÁLISE	PARECER
INSCRIÇÃO	CURSO	JUSTIFICATIVA DA/O CANDIDATA/O		
5934	Doutorado	“À Comissão de Seleção do Programa de Pós-Graduação em Biosistemas Assunto: Recurso contra o resultado da avaliação do Pré-Projeto de Pesquisa Ilustres membros da Comissão de Seleção, Eu, (omitido para preservar a identidade da/o candidata/o), com número de inscrição 5934, candidato no processo seletivo associado ao EDITAL PROPPG Nº 28/2025, venho, respeitosamente, interpor recurso contra o resultado da avaliação do meu Pré-Projeto de Pesquisa, apresentado no processo seletivo para o Curso de Doutorado, requerendo a reconsideração da nota atribuída ou, subsidiariamente, a apresentação da fundamentação individualizada da avaliação realizada. O presente recurso não busca questionar a autonomia técnico-científica da Comissão Julgadora, cuja competência para avaliar o mérito das propostas é plenamente reconhecida. Todavia, fundamenta-se na necessidade de verificar a correta aplicação dos critérios estabelecidos no edital e na ausência de motivação da avaliação, circunstância que impossibilita ao candidato compreender os fundamentos da nota atribuída e exercer plenamente o direito ao recurso. Ao confrontar o conteúdo do pré-projeto com os critérios objetivos estabelecidos no edital, verifica-se que os itens exigidos foram contemplados. No resumo, foram apresentados a contextualização do tema, o objetivo geral, a descrição da metodologia, cronograma, referências bibliográficas, os resultados esperados e as palavras-chave, em conformidade com as	O candidato (com inscrição 5934) interpôs recurso contra o resultado da Avaliação do Pré-Projeto de Pesquisa, requerendo: <i>“I – a disponibilização de fundamentação individualizada da avaliação, com indicação dos critérios utilizados, da pontuação atribuída em cada item previsto no edital e das razões que motivaram a nota final; II – subsidiariamente, a reanálise do pré-projeto e a revisão da nota atribuída, caso constatada eventual inconsistência na aplicação dos critérios de avaliação; III – a observância dos princípios da motivação, publicidade, transparência, isonomia e ampla possibilidade de exercício do direito ao recurso administrativo”.</i> Após análise das razões apresentadas, a Comissão manifesta-se nos seguintes termos. I – Da solicitação de fundamentação individualizada da avaliação - INDEFERIDO O pedido não pode ser atendido. O Anexo IX do Edital PROPPG nº 28/2025 estabelece que a avaliação do Pré-Projeto de Pesquisa é realizada com base em três critérios: Apresentação e qualificação dos principais problemas a serem abordados (5,0 pontos); Justificativa e avanços científicos almejados pelo pré-projeto (2,0 pontos); Exequibilidade da proposta (3,0 pontos).	INDEFERIDO Considerando que o recurso foi apresentado em conformidade com o disposto nos itens 7.1 e 7.2 do Edital PROPPG nº 28/2025 e dentro do prazo previsto no cronograma constante do item 8.1 (Retificação nº 2), a Comissão de Seleção conhece do recurso. No mérito, pelas razões expostas, nega-lhe provimento, mantendo inalterado o resultado da Avaliação do Pré-Projeto de Pesquisa anteriormente divulgado.

		orientações do edital. Na introdução, foram desenvolvidos a problematização da pesquisa, a justificativa, o estado da arte, a identificação da lacuna científica (gap), a relação direta da pesquisa com os biossistemas, as contribuições para as Ciências Ambientais e para a sociedade, a vinculação aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), bem como a formulação da pergunta norteadora e da hipótese da pesquisa. Os objetivos geral e específicos foram claramente definidos e mantêm coerência com o problema de pesquisa, a hipótese e a metodologia proposta. Na seção de Materiais e Métodos foram descritos a área de estudo, os procedimentos metodológicos, as bases de dados, as técnicas de geoprocessamento, sensoriamento remoto, modelagem hidrológica, análise estatística, os instrumentos computacionais, o delineamento metodológico, bem como as estratégias de calibração, validação e análise dos resultados. Os resultados esperados contemplam os avanços científicos pretendidos, os benefícios para a gestão ambiental, a contribuição para a sociedade, as estratégias de divulgação científica, além da infraestrutura disponível e das parcerias previstas para o desenvolvimento da pesquisa, conforme exigido pelo edital. Assim, observa-se que o pré-projeto contempla os requisitos formais estabelecidos para sua elaboração, razão pela qual a divulgação do resultado desacompanhada de qualquer fundamentação individualizada impede identificar quais critérios eventualmente foram considerados insuficientes ou não atendidos. A motivação dos atos administrativos representa princípio fundamental da Administração Pública, especialmente quando seus efeitos repercutem diretamente sobre direitos e interesses dos candidatos. A apresentação dos fundamentos da avaliação constitui elemento indispensável para assegurar transparência, publicidade, controle dos atos administrativos e o efetivo exercício do direito ao recurso. Dessa forma, considerando que não foram disponibilizados parecer técnico, ficha de avaliação individualizada ou	Os aspectos descritos em cada um desses critérios constituem parâmetros orientadores da avaliação técnico-científica da proposta, não correspondendo a subitens independentes de pontuação. O edital não prevê a elaboração de parecer individual, ficha detalhada de avaliação ou discriminação da pontuação atribuída a cada aspecto qualitativo considerado pelos avaliadores. Dessa forma, a Comissão observou o procedimento de avaliação estabelecido no instrumento convocatório, aplicando-o de forma uniforme a todos os candidatos. II – Do pedido de reanálise da nota - INDEFERIDO A Comissão analisou os argumentos apresentados no recurso e verificou que não foram demonstrados erro material, inconsistência na aplicação dos critérios estabelecidos pelo edital ou qualquer outro elemento que justifique a reanálise da avaliação ou a alteração da nota atribuída. A avaliação do pré-projeto observou os critérios previstos no Anexo IX, sendo realizada mediante análise técnico-científica do mérito da proposta. Cumprir destacar que o simples atendimento à estrutura prevista no Anexo VIII não implica, necessariamente, a obtenção da pontuação máxima. A avaliação considera, além da presença dos elementos exigidos, aspectos qualitativos relacionados à clareza, organização das ideias, relevância científica, coerência da proposta, justificativa, avanços científicos pretendidos e exequibilidade do projeto, conforme estabelecido no Anexo IX. Não foram identificados erro material, inconsistência na aplicação dos critérios estabelecidos no edital ou qualquer outro elemento que justifique a reanálise da avaliação ou a alteração da nota atribuída. III – Da alegação de inobservância dos princípios administrativos Quanto à alegação de inobservância dos princípios da motivação, publicidade, transparência, isonomia e do	
--	--	---	--	--

		justificativa específica da nota atribuída ao pré-projeto, resta inviabilizada a identificação dos aspectos considerados deficientes pela Comissão Avaliadora. Diante do exposto, requer-se: I – que seja disponibilizada a fundamentação individualizada da avaliação do pré-projeto, indicando os critérios utilizados, a pontuação atribuída em cada item previsto no edital e as razões que motivaram a nota final; II – subsidiariamente, caso seja constatada eventual inconsistência na apreciação dos critérios objetivos previstos no edital ou na avaliação do conteúdo apresentado, que seja realizada a reanálise do pré-projeto e a consequente revisão da nota atribuída; III – por fim, que seja assegurada a observância dos princípios da motivação, publicidade, transparência, isonomia e ampla possibilidade de exercício do direito ao recurso administrativo. Nestes termos, Pede deferimento”.	direito ao recurso administrativo, verifica-se que a Comissão conduziu o processo seletivo em estrita observância às disposições do Edital PROPPG nº 28/2025. Todos os candidatos foram submetidos aos mesmos critérios de avaliação previstos no Anexo IX do edital, aplicados de forma uniforme pela Comissão Examinadora, assegurando tratamento isonômico, impessoal e imparcial durante todo o processo seletivo. O direito de interposição de recurso foi assegurado a todos os candidatos, nos termos dos itens 7.1, 7.2 e 8.1 do Edital PROPPG nº 28/2025, tendo as razões recursais apresentadas pelo recorrente sido regularmente apreciadas pela Comissão. A inexistência de previsão editalícia para emissão de parecer individualizado, ficha detalhada de avaliação ou discriminação da pontuação por parâmetros qualitativos não caracteriza inobservância das normas do processo seletivo, uma vez que a avaliação foi conduzida em conformidade com o procedimento estabelecido no instrumento convocatório.	
RECURSO INTERPOSTO			ANÁLISE	PARECER
INSCRIÇÃO	CURSO	JUSTIFICATIVA DA/O CANDIDATA/O		
5935	Doutorado	À Comissão de Seleção do Programa de Pós-Graduação em Biossistemas – UFSB Ref.: Recurso contra o resultado da Avaliação do Pré-Projeto de Pesquisa Inscrição: 5935 Prezados membros da Comissão, Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o resultado da segunda etapa do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Biossistemas, referente à avaliação do pré-projeto de pesquisa, no qual obtive média 4,70, composta pelas notas 4,80; 4,50 e 4,80. Após analisar cuidadosamente o Edital PROPPG no 28/2025 e confrontá-lo com o pré-projeto submetido, considero que a pontuação atribuída não reflete adequadamente o conteúdo científico apresentado. O edital estabelece que a avaliação deve considerar a qualidade científica do pré-projeto, sua aderência ao Programa e sua viabilidade,	O candidato (inscrição nº 5935) interpôs recurso contra o resultado da Avaliação do Pré-Projeto de Pesquisa, requerendo: <i>“I – A reavaliação integral do pré-projeto de pesquisa; II – Caso seja constatada divergência entre a avaliação realizada e os critérios previstos no edital, a retificação da pontuação atribuída; III – Subsidiariamente, caso a Comissão entenda pela manutenção da nota, a disponibilização das fichas individuais de avaliação contendo a pontuação atribuída em cada critério e a respectiva fundamentação técnica”.</i> Após análise das razões apresentadas, a Comissão manifesta-se nos seguintes termos. I – Do pedido de reavaliação integral do pré-projeto - INDEFERIDO	INDEFERIDO Considerando que o recurso foi apresentado em conformidade com o disposto nos itens 7.1 e 7.2 do Edital PROPPG nº 28/2025 e dentro do prazo previsto no cronograma constante do item 8.1 (Retificação nº 2), a Comissão de Seleção conhece do recurso. No mérito, pelas razões expostas, nega-lhe provimento, mantendo inalterado o resultado da Avaliação do Pré-Projeto de Pesquisa anteriormente divulgado.

		sendo eliminados apenas os candidatos cuja média seja inferior a 6,0. Meu projeto apresenta: ✓ problema científico claramente definido; ✓ justificativa fundamentada em literatura científica atual; ✓ hipótese coerente; ✓ objetivo geral e objetivos específicos articulados; ✓ metodologia detalhada; ✓ definição da área de estudo; ✓ bases de dados claramente identificadas; ✓ procedimentos estatísticos; ✓ técnicas de sensoriamento remoto; ✓ geotecnologias; ✓ cronologia da pesquisa; ✓ relevância ambiental e científica; ✓ alinhamento com a linha "Funcionamento e Sustentabilidade de Biossistemas". Trata-se de uma proposta construída a partir da integração entre hidrologia, climatologia, geotecnologias e monitoramento ambiental, utilizando bases consolidadas internacionalmente, como CHIRPS, CHIRTS, Landsat e Sentinel, além de campanhas de campo e análises laboratoriais. Diante desse conjunto de elementos, surpreende a atribuição de notas inferiores a cinco pontos pelos três avaliadores. Ainda mais relevante é o fato de o resultado divulgado não apresentar qualquer fundamentação técnica para a nota atribuída, limitando-se apenas aos valores numéricos finais. Sem a discriminação da pontuação obtida em cada critério e sem a correspondente justificativa técnica, torna-se impossível compreender quais aspectos do projeto foram considerados insuficientes e, conseqüentemente, exercer de forma plena o direito ao recurso. Considerando que o projeto contempla todos os elementos estruturantes exigidos para um pré-projeto de doutorado e que demonstra coerência metodológica, consistência científica e aderência às linhas de pesquisa do Programa, entendo que a nota atribuída não guarda	A Comissão analisou as razões recursais apresentadas pelo recorrente e verificou que não foram identificados erro material, inconsistência na aplicação dos critérios estabelecidos pelo Edital PROPPG nº 28/2025 ou qualquer outro elemento que justifique a revisão da avaliação realizada. Embora o recorrente afirme que seu pré-projeto contempla problema científico, justificativa, hipótese, objetivos, metodologia, área de estudo, bases de dados, procedimentos estatísticos, técnicas de sensoriamento remoto, geotecnologias, cronograma e aderência à linha de pesquisa do Programa, a simples presença desses elementos não implica, por si só, que tais aspectos atendam, em nível qualitativo, aos critérios de avaliação estabelecidos no edital. Cumprir destacar que o atendimento à estrutura prevista no Anexo VIII não implica, necessariamente, a obtenção da pontuação máxima. A avaliação considera, além da existência dos elementos exigidos, aspectos qualitativos relacionados, entre outros, à clareza da redação, organização das ideias, consistência científica, relevância da proposta, coerência entre os objetivos e a metodologia, justificativa, avanços científicos pretendidos e exequibilidade do projeto, conforme estabelecido no Anexo IX do Edital PROPPG nº 28/2025. A divergência entre a percepção do candidato acerca da qualidade do pré-projeto e a avaliação realizada pelos examinadores não caracteriza erro material, vício de procedimento ou descumprimento das normas previstas no edital, tampouco constitui fundamento suficiente para justificar a revisão da nota atribuída. Dessa forma, não foram identificados elementos que justifiquem a reavaliação da proposta. II – Do pedido de retificação da pontuação - INDEFERIDO O recorrente requer, caso seja constatada divergência entre a avaliação realizada e os critérios previstos no edital, a retificação da pontuação atribuída. Entretanto, conforme verificado pela Comissão, não	
--	--	---	---	--

		proporcionalidade com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, requeiro: 1. A reavaliação integral do pré-projeto de pesquisa; 2. Caso seja constatada divergência entre a avaliação realizada e os critérios previstos no edital, que seja promovida a retificação da pontuação atribuída; 3. Subsidiariamente, caso a Comissão entenda pela manutenção da nota, que sejam disponibilizadas as fichas individuais de avaliação contendo a pontuação atribuída em cada critério e a respectiva fundamentação técnica, permitindo o pleno exercício do direito ao contraditório. Por fim, ressalto que este recurso não busca questionar a autonomia da banca examinadora, mas assegurar que a avaliação observe os princípios da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e da transparência que regem os atos administrativos praticados pela Administração Pública. Nestes termos, Pede deferimento.	foram constatadas inconsistências na aplicação dos critérios de avaliação previstos no Anexo IX do Edital PROPPG nº 28/2025. A avaliação foi realizada pela banca examinadora, no exercício de sua autonomia técnico-científica, observando os critérios estabelecidos no Edital PROPPG nº 28/2025. Não foram identificados erro material, inconsistência na aplicação dos critérios ou qualquer irregularidade capaz de justificar a alteração da pontuação originalmente atribuída. Assim, não há fundamento para a retificação da nota divulgada. III – Do pedido subsidiário de disponibilização das fichas individuais de avaliação - INDEFERIDO O pedido não encontra amparo nas disposições do Edital PROPPG nº 28/2025. O Anexo IX do referido edital estabelece que a avaliação do Pré-Projeto de Pesquisa é realizada com base nos seguintes critérios: Apresentação e qualificação dos principais problemas a serem abordados (5,0 pontos); Justificativa e avanços científicos almejados pelo pré-projeto (2,0 pontos); Exequibilidade da proposta (3,0 pontos). Os aspectos descritos em cada um desses critérios constituem parâmetros orientadores da avaliação técnico-científica da proposta, não correspondendo à subitens independentes de pontuação. O edital não prevê a elaboração de parecer individualizado, ficha detalhada de avaliação ou discriminação da pontuação atribuída a cada aspecto qualitativo considerado pelos avaliadores. Dessa forma, a Comissão observou o procedimento estabelecido no instrumento convocatório, aplicando-o de maneira uniforme a todos os candidatos. IV – Da observância dos princípios da motivação, razoabilidade, proporcionalidade e transparência O recorrente ressalta que seu recurso busca assegurar que a avaliação observe os princípios da motivação, da	
--	--	---	--	--

			razoabilidade, da proporcionalidade e da transparência que regem os atos administrativos praticados pela Administração Pública. Nesse sentido, verifica-se que a Avaliação do Pré-Projeto de Pesquisa foi realizada em estrita conformidade com as disposições do Edital PROPPG nº 28/2025, observando os critérios previamente estabelecidos e aplicados de forma uniforme a todos os candidatos. A motivação do ato administrativo decorre da aplicação dos critérios estabelecidos no Edital PROPPG nº 28/2025 à avaliação técnico-científica realizada pela banca examinadora, no exercício de sua autonomia acadêmica. Da mesma forma, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da transparência foram observados durante todo o processo seletivo, uma vez que todos os candidatos foram submetidos aos mesmos critérios de avaliação previstos no Anexo IX do edital, aplicados de forma uniforme pela Comissão Examinadora, assegurando tratamento isonômico, impessoal e imparcial durante todo o processo seletivo. Assim, não foram identificados elementos que evidenciem inobservância dos princípios mencionados pelo recorrente ou qualquer irregularidade capaz de comprometer a validade da avaliação realizada.	
--	--	--	--	--

Documento assinado digitalmente
 GERSON DOS SANTOS LISBOA
 Data: 02/07/2026 11:37:59-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente da Comissão de Seleção